



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº 1.616, de 25 de Março de 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei 1.269/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV ao artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, o qual possui a seguinte redação:

Art. 6º...

[...]

XV – Nos loteamentos que houverem quadras finais com cul de sac (bolsões de retorno), o sistema viário poderá seguir o alinhamento das quadras existentes, podendo assim não seguir a dimensão mínima da via, desde que a dimensão da quadra não ultrapasse o tamanho da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1063
Data 25/03/21